



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

LIDO NA REUNIÃO
DE: 07 / 02 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

MENSAGEM

Excelentíssimo Sr. Jadson Nascimento Braz presidente da Câmara Municipal de Dom Cavati.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Município de Dom Cavati a fornecer imóvel ou auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos alocados no Município por intermédio do Projeto Mais Médicos".

O presente projeto de lei tem como principal motivação a necessidade de garantir melhores condições de alocação dos profissionais do programa mais médicos.

E ainda, o município visa cumprir orientações da portaria 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Departamento de Planejamento e Regulamentação da Provisão de Profissionais da Saúde que "dispõem sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial n. 1.369/MEC de 8 de julho de 2013", que estabelece em seus artigos 3º, §3º e artigo 10º, disciplina referente ao dever de garantia de moradia e alimentação, respectivamente.

Dessa forma, e com base nos preços praticados pelo mercado imobiliário e alimentício do Município, se mostra plausível o Município garantir a cada um dos profissionais médicos advindos do projeto do Governo Federal o repasse a título de auxílio moradia nos valores de R\$ 1,000,00 (Um mil reais) e auxílio alimentação também no valor de R\$ 1,000,00 (um mil reais).

Por outro lado, não é necessário a abertura de crédito ou mesmo informação acerca do impacto orçamentário, tendo em vista que a despesa já se encontra prevista no orçamento municipal e o projeto acima, uma vez convertido em lei, acarretará economia para o município, tendo em vista a redução da despesa.

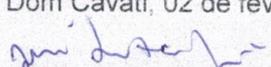
Por fim, requeiro com base no artigo 48 e parágrafo 1º da Lei Orgânica o regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

São estas as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Diante disto, submetemos a esta egrégia Câmara Municipal a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Nesta oportunidade, elevo a Vossa Excelência e a seus pares os votos de elevada estima e consideração.

Dom Cavati, 02 de fevereiro de 2017


JOSÉ SANTANA JUNIOR
Prefeito municipal

APROVADO
24 / 02 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
LIDO NA REUNIÃO
DE: 24 / 02 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

PROCOLO Nº: 003
06 / 02 / 17 09:49 Hs.
Ass.: 
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 - CENTRO
DOM CAVATI - MG - CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

LIDO NA REUNIÃO
DE: 07 / 02 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCOLO Nº: 003
06 / 02 / 17 09:49 Hs.
Ass.:
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao programa Mais Médicos e dá outras providências."

O POVO do município de Dom Cavati, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Dom Cavati, a concessão de auxílio Moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao programa Mais Médicos.

§ 1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao "Programa Mais Médicos" atuar neste Município;

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput desse artigo.

Art. 2º - O valor do auxílio moradia e do auxílio alimentação será:

Auxílio moradia: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Auxílio alimentação: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

LIDO NA REUNIÃO
DE: 24 / 02 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Art. 3º O auxílio alimentação e o auxílio moradia terão natureza indenizatória.

Art. 4º - O Médico participante deverá declarar mensalmente que receberá a verba de custeio de moradia e alimentação, declinando ainda que investiu a mesma com fins exclusivos ao que se destina o quantum repassado pelo município.

Art. 5º - O Município de Dom Cavati está autorizado a locar imóvel residencial destinado a garantir a moradia dos médicos provenientes do Programa mais médicos.

Art. 6º - O pagamento do auxílio moradia e do auxílio alimentação será pago diretamente ao profissional, desde que o município não ofereça moradia para o médico neste município.

Art. 7º - Nos termos do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Dom Cavati, as atividades desempenhadas pelos profissionais, bem como as verbas destinadas ao seu custeio, no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal:

Juarez F.

APROVADO
24 / 02 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

ENVIADO AO PREFEITO
03 / 03 / 17
Câmara Municipal de Dom Cavati



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário utilidade ou prestação salarial “in natura”;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”;

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV- Não configura rendimento tributável.

Art. 8º - Para acorrer às despesas previstas no art. 2º autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de dotação constante no orçamento de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as leis ordinárias 368 de 11 de dezembro de 2013, 388 de 11 de junho de 2014 e a lei 409 de 07 de agosto de 2015.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos legais e financeiros para o dia 1º de janeiro de 2017.

PROTOCOLO	Nº. 003
06.02.17	09:49 Hs.
Ass: <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

[assinatura]
JOSÉ SANTANA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 04/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 003/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 06 de fevereiro de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

PROTOCOLO	Nº: 003
22/02/17	15:04 Hs.
Ass.: 	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

MENSAGEM

LIDO NA REUNIÃO
DE: 24 / 02 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 003/2017

Senhor Presidente Jadson Nascimento Braz,

Senhores Vereadores,

REJEITADO EM: 24 / 02 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a inclusa Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2017, solicitando URGÊNCIA nas tramitações, sob pena de comprometimento significativo da prestação de serviço à população na área de saúde.

A emenda apresentada visa alterar os valores estabelecidos para o auxílio moradia e o auxílio alimentação descritos no art.2º do Projeto de Lei Ordinária n.003/2017, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

A lei n.368 de 11 de dezembro de 2013 previa o pagamento de auxílio moradia no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) e para auxílio alimentação o valor de R\$1.000,00(um mil reais), FRISA-SE QUE ESTES VALORES ERAM PAGOS DESDE 2013.

Analisando o Projeto de Lei nº 003/2017, percebe-se que o Chefe do poder Executivo não considerou os reajustes ocorridos no decorrer desses últimos 4 anos nas despesas com o alugueis, alimentação, Luz, água e outros . Neste sentido, se torna necessário adequar tais valores a realidade



Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

financeira atual, para que os médicos do referido Programa sintam-se valorizados e incentivados a atender melhor à população de Dom Cavati.

Diante o exposto, nada mais justo que se faça uma emenda no Projeto de Lei nº 003/2017 para alterar os valores de auxílio Moradia de R\$ 1000,00 (um mil reais) para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e o valor de auxílio alimentação de R\$ 1000,00 (um mil reais) para R\$1.400 (um mil e quatrocentos reais).

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração, ciente da consciência e compromisso do Poder Legislativo Municipal com a Governabilidade Responsável do município.

Dom Cavati-MG, 22 de Fevereiro de 2017

Vereador Sr. João Ferreira Roberto



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº
001 AO PROJETO DE LEI 003/17**

Art.1º Fica modificado o art.2º da Lei Ordinária nº 003/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio moradia e do auxílio alimentação será:

Auxílio moradia : R\$1.300 (um mil e trezentos reais)

Auxílio alimentação: R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos reais)

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.


VEREADOR JOÃO FERREIRA ROBERTO

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária dia 24 de Fevereiro de 2017.

Emenda 001/2017

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim ()	Não (X)
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim ()	Não (X)
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim ()	Não (X)
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
6º Simone Dias da Silva	Sim ()	Não (X)
7º Élcio Fernando Domingues	Sim ()	Não ()
8º Eduardo de Freitas	Sim ()	Não (X)

Resultado

Favoráveis (2) Contrários (5) Abstenção ()

-----

Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 04/2017

Espécie: Projeto de Lei 003/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 004/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 08 de fevereiro de 2017

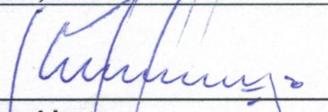
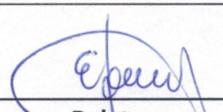
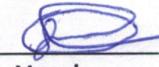
Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

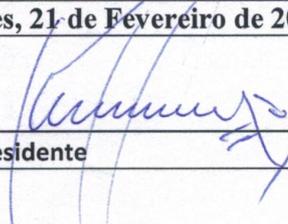
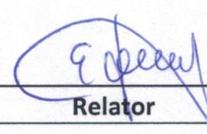


Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 003 /2017
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei ordinária nº 003 / 2017
Presidente : Amarildo Afonso de Souza
Relator : Eduardo de Freitas
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Emenda modificativa nº 001 de autoria do Vereador João Ferreira Roberto ao Projeto de Lei nº 003/ 2017 que dispõe sobre a Autorização do Município em conceder auxílio moradia e alimentação.
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 003 / 2017, de 06/02/2017, de Autoria do Executivo Municipal a Autorização do Município em conceder auxílio moradia e alimentação para os Médicos Vinculados ao Programa Mais Médicos e dá Outras Providencias.
Dos Fundamentos:
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que “Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação”, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none">• A Emenda em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;• Na qualidade de Relator designado para o exame da mesma, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei superior.
Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2017.
 Presidente
 Relator
 Vogal

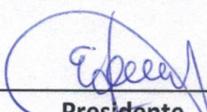
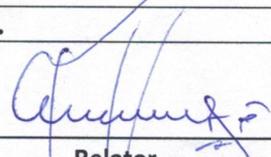
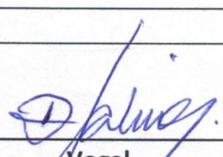


Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI		
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PARECER TECNICO		
Processo Legislativo nº 003 /2017		
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei ordinária nº 003 / 2017		
Presidente : Amarildo Afonso de Souza		
Relator : Eduardo de Freitas		
Vogal : João Ferreira Roberto		
Ementa: Projeto de Lei nº 003/ 2017 que dispõe sobre a Autorização do Município em conceder auxílio moradia e alimentação.		
Do Relatório:		
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 003 / 2017, de 06/02/2017, de Aatoria do Executivo Municipal a Autorização do Município em conceder auxílio moradia e alimentação para os Médicos Vinculados ao Programa Mais Médicos e dá Outras Providencias.		
Dos Fundamentos:		
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que “Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação”, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,		
Das Conclusões		
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none">• O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;• Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei superior.		
Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2017.		
 Presidente	 Relator	 Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 003 /2017
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei Ordinária nº 003 / 2017
Presidente: Eduardo de Freitas
Relator: Amarildo Afonso de Souza
Vogal: Djalme Rodrigues da Silva
Ementa: Projeto de Lei nº 003/ 2017 que dispõe sobre a Autorização do Município em conceder auxílio moradia e alimentação.
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 003 / 2017, de 06/02/2017, de Autoria do Executivo Municipal que a Autoriza o Município a conceder Auxílio Moradia e auxílio alimentação aos Médicos Vinculados ao Programa Mais Médicos e dá Outras providencias...
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Titulo IV, Capitulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 53 que "Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, manifestar-se sobre matérias financeiras, tributarias e orçamentarias, como as conas do Prefeito, fiscalizando a execução Orçamentaria. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none">• O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;• Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2017.
 Presidente
 Relator
 Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

ITEM 3

PARA DISCUSSÃO VOTAÇÃO ÚNICA	
ESPECIE	EMENDA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI 003/2017
AUTORIA	VEREADOR JOÃO FERREIRA ROBERTO
EMENTA	ALTERA VALOR DO AUXILIO MORADIA AUXILIO MORADIA R\$1300.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO R\$ 1.400.00
OCORRÊNCIA	

ITEM 04

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º VOTAÇÃO	
ESPECIE	PROJETO DE LEI Nº 003/2017
AUTORIA	PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA	“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS MEDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MEDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”
OCORRÊNCIA	

ITEM 05

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 2º VOTAÇÃO	
ESPECIE	PROJETO DE LEI Nº 003/2017
AUTORIA	PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA	“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS MEDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MEDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”
OCORRÊNCIA	



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

ITEM 06

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 3º VOTAÇÃO PARECER FINAL	
ESPECIE	PROJETO DE LEI Nº 003/2017
AUTORIA	PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA	“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS MEDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MEDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”
OCORRÊNCIA	

Jadosn n Braz

Jadosn Nascimento Braz

Presidente da Câmara Municipal

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária dia 24 de Fevereiro de 2017.

Projeto de Lei 003/2017 1º votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
5º João Ferreira Roberto	Sim ()	Não ()
6º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
7º Élcio Fernando Domingues	Sim ()	Não ()
8º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (5) Contrários (1) Abstenção (1)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 04/2017

Assunto : Projeto de Lei Ordinária nº03, 02 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Ordinária nº de 03 de 02 de fevereiro 2017, foi aprovado em 1ª votação no dia 24 de fevereiro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 24 de fevereiro de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

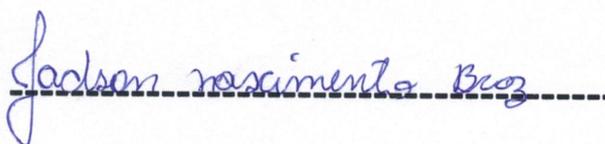
Reunião Extraordinária dia 24 de Fevereiro de 2017.

Projeto de Lei 003/2017 2º votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
5º João Ferreira Roberto	Sim ()	Não ()
6º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
7º Élcio Fernando Domingues	Sim ()	Não ()
8º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (5) Contrários (1) Abstenção (1)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 04/2017

Assunto : Projeto de Lei Ordinária nº03, 02 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Ordinária nº de 03 de 02 de fevereiro 2017, foi aprovado em 2ª votação no dia 24 de fevereiro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 24 de fevereiro de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

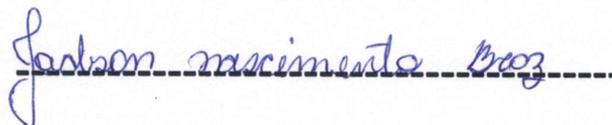
Reunião Extraordinária dia 24 de Fevereiro de 2017.

Projeto de Lei 003/2017 3º votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
5º João Ferreira Roberto	Sim ()	Não ()
6º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
7º Élcio Fernando Domingues	Sim ()	Não ()
8º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (5) Contrários (1) Abstenção (1)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 04/2017

Assunto : Projeto de Lei Ordinária nº03, 02 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Ordinária nº de 03 de 02 de fevereiro 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 24 de fevereiro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 24 de fevereiro de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA